

Processo n.: @PCP 18/00178457

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Neuri Meurer

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 265/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Irati, relativas ao exercício de 2017, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1.2. Ressalvas:

1.2.1. despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 713.939,03, equivalendo a 94,43% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 4.330,63, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007. Registra-se que a receita no valor de R\$ 2.685,00 não transitou pelo Fundo Estadual previsto no art. 1º da Lei nº 11.494/2007 sendo diretamente transferido do Estado ao Município (itens 5.2.2, limite 2 e 1.2.1.1 do **Relatório DMU n. 973/2018**);

1.2.2. aplicação parcial no valor de R\$ 24.344,54, no primeiro trimestre de 2017, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 30.947,55, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 1.2.1.2 do Relatório DMU).

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU n. 793/2018:

2.1. ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Itens 7 e 1.2.1.3 do Relatório DMU).

3. Recomenda ao Município que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo que adote os procedimentos necessários para elaboração do plano diretor, conforme a exigência do art. 41, IV, da Lei Federal n. 10.257/2001.

5. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, quanto à avaliação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB.

6. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

7. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 793/2018.

8. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Irati.

10. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 793/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Irati.

Ata n.: 3/2018

Data da sessão n.: 18/12/2018 - Extraordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC